



PROCESSO N.º : 18.133-1/2020
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
EMANUEL PINHEIRO – prefeito municipal
ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO – ex-secretário municipal de Fazenda
ALEX VIEIRA PASSOS – ex-secretário municipal de
RESPONSÁVEIS : Educação
HUARK DOUGLAS CORREIA – ex-secretário municipal de Saúde
LUIZ ANTONIO PÔSSAS DE CARVALHO - ex-secretário municipal de Saúde
ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**
RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio n.º 14/2020-TP¹, em face da Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob a gestão do Sr. Emanuel Pinheiro, prefeito municipal, com vistas à apuração de suposto prejuízo causado ao erário público, em razão do recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias, patronal e segurado, dos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018.

Vistos os autos, constato que os Srs. Antonio Roberto Pôssas de Carvalho, Alex Vieira Passos, Huark Douglas Correia e Luiz Antonio Pôssas Carvalho foram devidamente citados, respectivamente, por meio dos Ofícios n.º 394², 395³, 396⁴ e 397 de 2023, com os Avisos de Recebimento (A.R.) acostados aos autos⁵ pelo setor competente, inclusive com remessa eletrônica efetuada em favor de cada um dos responsáveis acima elencados⁶.

¹ Documento digital 193122/2020;

² Documento digital 185621/2023;

³ Documento digital 185263/2023;

⁴ Documento digital 185264/2023;

⁵ Documentos digitais 193806/2023, 193807/2023, 193808/2023;

⁶ Documentos digitais 186031/2023, 186032/2023, 186035/2023 e 186044/2023;





Em atenção ao chamado, verifico que os Srs. Luiz Antonio Pôssas de Carvalho, Alex Vieira Passos e Antônio Roberto Possas de Carvalho apresentaram manifestação de defesa⁷. O Sr. Huark Douglas Correia deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido, conforme a Informação⁸ de decurso de prazo.

Assim, em razão da ausência de manifestação do responsável devidamente citado, verifico a incidência dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno TCE/MT, devendo o feito prosseguir o trâmite processual.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e no artigo 105 do Regimento Interno, declaro à **REVELIA** do **Sr. Huark Douglas Correia**.

Publique-se.

Após, remeta-se o processo à **4ª Secretaria de Controle Externo** para análise das defesas.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 30 de junho de 2023.

(assinatura digital)⁹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁷ Documentos digitais 198260/2023, 203835/2023 e 199276/2023;

⁸ Documento digital 193810/2023;

⁹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

